

DECRETO Nº 76 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

Aprova e homologa o Regimento Interno do Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer Bernardo Berneck.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 69, inciso VI; e

CONSIDERANDO a Lei Nacional n.º 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal e a Lei Municipal nº 1.497/1994, que dispõe sobre o Código de Defesa do Meio Ambiente e Recursos Naturais;

CONSIDERANDO a competência administrativa comum do município de preservar florestas, a fauna, a flora e a biodiversidade, definida no art. 12 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 4.330/2017, qual criou o Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer “Bernardo Berneck”;

CONSIDERANDO que o Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer é de grande importância para o município, uma vez que se constitui em um espaço voltado a educação ambiental, lazer e bem estar da população;

CONSIDERANDO toda preocupação em garantir a segurança de todos os usuários do Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer Bernardo Berneck; e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o uso do Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer Bernardo Berneck “PARQUE BERNARDO BERNECK”, de forma a garantir o uso da área sem prejuízos para a biodiversidade.

DECRETA:

Art. 1º Fica **aprovado e homologado** o Regimento Interno do Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer Bernardo Berneck.

Art. 2º O Regimento Interno faz parte, como anexo único, deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 06 de novembro de 2020.



LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO
REGIMENTO INTERNO DO CENTRO ECOLÓGICO MUNICIPAL
DE RECREAÇÃO E LAZER BERNARDO BERNECK

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável (SEMMARDS) criada pela Lei Municipal Complementar nº 4.083 de 30 de abril de 2015, constitui órgão ambiental da administração direta que integra o Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, em conformidade com as diretrizes e normas fixadas na Lei Orgânica do Município e demais legislações reguladoras da Administração Pública, e tem por missão a gestão das políticas públicas municipais, voltadas para a proteção do meio ambiente na mais ampla acepção da palavra.

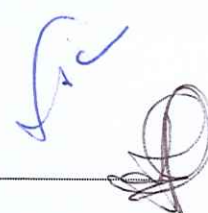
Art. 1º O presente regulamento estabelece normas de utilização por seus usuários, aplicáveis ao Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer Bernardo Berneck, bem de uso comum do povo.

Art. 2º As instalações existentes no Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer destinam-se às atividades de caráter educativo, cultural, desportivo, de entretenimento, voltadas ao bem-estar e à saúde, sustentável ou de responsabilidade socioambiental, abertas ao público em geral.

Art. 3º O ingresso no Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer é oferecido ao público diariamente de forma gratuita, no **horário das 5:00 horas às 18:00 horas**, podendo sofrer alterações, por ocasião da realização de exposições, comemorações ou outros eventos, que justifiquem essa medida.

Art. 4º Fora do horário de funcionamento, somente será permitido o ingresso no Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer, de:

- I - autoridades civis e militares;
- II - servidores lotados na SEMMARDS e contratados pela administração, desde que no desempenho de suas atribuições e funções;



III - servidores que prestam serviços nas diversas unidades da administração pública, desde que devidamente autorizados pelo órgão competente;

IV - expositores, organizadores de eventos ou seus contratados, que exerçam temporariamente no Centro Ecológico Municipal de Recreação atividades relacionadas à realização de mostras, festejos ou similares, mediante apresentação da autorização emitida pelo órgão competente; e

V - Estudantes, pesquisadores e outros devidamente autorizado pelo órgão competente.

§1º Para realização de eventos, os interessados deverão requerer autorização junto ao órgão competente, bem como recolher as taxas públicas conforme disposto em lei específica, e cumprir as normas e procedimentos para a utilização do Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer Bernardo Berneck.

§2º Durante a montagem e desmontagem de estruturas de eventos, somente poderão circular, nestas áreas, os servidores e as pessoas vinculadas ao evento, estas desde que previamente autorizadas, bem assim como os respectivos veículos utilizados, também com a prévia e expressa autorização do órgão competente.

§3º Carga e descarga de veículos só poderão ser realizadas nos horários de funcionamento do Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer, salvo exceções que serão analisadas caso a caso pelo órgão competente, mediante solicitação prévia.

Art. 5º É vedado o ingresso, permanência e/ou circulação no Centro Ecológico Municipal de Recreação e lazer de:

I - automóveis particulares, motocicletas, bicicletas e veículos motorizados, exceto para acesso às áreas reservadas a estacionamento e bicicletário;

II - vendedores, camelôs, ambulantes ou qualquer pessoa que pretenda ingressar no Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer para praticar a comercialização de produtos, excetuados os devidamente autorizados pelo Órgão competente.

Art. 6º. Fica proibido na dependências do Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer:

I - a entrada e consumo de bebidas alcoólicas, substâncias alucinógenas ou afins que possa alterar a consciência humana, em toda a área do Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer, inclusive nos estacionamentos;

II - práticas esportivas ou recreativas, individuais ou em grupo, fora das áreas reservadas, que prejudiquem a vegetação do Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer, que incomodem os demais usuários ou que ofereçam riscos aos próprios praticantes;

III - realizar churrascos em qualquer área interna do Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer;

IV - realizar a coleta de qualquer material do interior do Centro Ecológico Municipal de Recreação e lazer, tais como: flores, frutos, mudas, plantas, insetos ou outros animais a não ser para fins científicos e desde que autorizados pelo órgão competente;

V - causar danos à vegetação, às construções ou a qualquer bem patrimonial do Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer;

VI - realizar caminhadas fora das trilhas utilizando-se de atalhos;

VII - ingressar ou permanecer no Centro Ecológico Municipal de Recreação e lazer com animais domésticos de pequeno porte, sem coleira e guia;

VIII - portar instrumentos que possam vir a produzir ferimento, lesões de qualquer natureza a terceiros;

IX - atear fogo ou provocar combustão de qualquer natureza, bem como o lançamento de fogos de artifícios;

X - praticar conduta que agrida a moral e aos bons costumes;

XI - nadar, entrar ou se banhar na lagoa;

XII - praticar a pesca na lagoa ou caçar, molestar e alimentar qualquer espécie no interior do Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer;

XIII - lançar galhos, detritos ou quaisquer objetos na lagoa, curso d'água e demais dependências do Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer;

XIV - subtrair ou danificar bens municipais;

XV - montar barracas de acampamento, quiosques e similares;

XVI - usar, sem autorização, instrumentos musicais ou de percussão, alto-falantes ou outros aparelhos, para amplificação de som, excetuados aqueles de rádios e gravadores portáteis de uso pessoal, desde que a utilização seja totalmente inaudível pelos demais usuários, a uma distância superior a 10 (dez) metros;

XVII - realizar espetáculos, shows de qualquer natureza e eventos religiosos, sem a devida autorização do órgão competente;

XVIII - realizar eventos com finalidades políticas; e

XIX - realizar exposições, exposições de produtos e serviços eminentemente comerciais ou promocionais, com ou sem distribuição de impressos, que configurem, de qualquer modo, o lançamento, divulgação, sustentação no mercado ou propaganda de cunho particular sem a devida autorização do órgão competente.

Parágrafo único. É obrigatória a coleta dos dejetos dos animais por seu condutor e vedada a utilização dos bebedouros de uso público pelos animais.

Art. 7º Os visitantes, quando no interior do Centro Ecológico Municipal de Recreação e lazer, deverão:

I - respeitar as determinações dos funcionários, monitores, guardas e vigias em serviço;

II - observar comunicações e alertas constantes de placas indicativas existentes no Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer;

III - cumprir e zelar para que sejam obedecidas integralmente as normas deste Regimento Interno;

IV - comunicar imediatamente a Administração ou órgão competente do Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer qualquer irregularidade observada; e

V - preservar a limpeza e conservação do Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer, bem como a flora e a fauna, depositando os detritos e resíduos sempre em recipientes específicos para a coleta de lixo.

Art. 8º Todo lixo produzido nas dependências do Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer deverá ser segregado como reciclável e não reciclável em

coletores disponíveis nas áreas de uso público e, no caso das trilhas, deverá ser recolhido em sacolas plásticas e, posteriormente, separados junto aos coletores.

Art. 9º Na ocorrência de qualquer das irregularidades descritas neste Regimento Interno no Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer, o órgão competente deverá:

- I - efetuar advertência verbal para o infrator;
- II - convidar o infrator a se retirar das dependências do Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer, em caso de reincidência; e
- III - solicitar o apoio da Guarda Municipal, em caso de resistência do infrator, para que sejam tomadas as providências cabíveis, bem como a exclusão do infrator usuário do Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer.

Art. 10. As pessoas físicas ou jurídicas que infringirem as disposições constantes do presente Regimento Interno do Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer ficarão sujeitas as sanções previstas na Lei Federal de Crimes Ambientais nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, na Lei Municipal nº 1.497, de 13 de junho de 1994, que dispõe sobre o Código de Defesa do Meio Ambiente e Recursos Naturais e demais legislações vigentes.

§ 1º Se o infrator cometer duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as penalidades correspondentes.

§ 2º A aplicação das penalidades previstas pela legislação ambiental não exime o infrator das cominações civis ou penais cabíveis.

Art. 11. A Administração do Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer deverá afixar em local visível o Regulamento de Uso para conhecimento geral.

Art. 12. As dúvidas ou casos omissos serão resolvidos pelo órgão competente, cabendo-lhe expedir as instruções, que se fizerem necessárias, observadas às peculiaridades do Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer, as quais serão consideradas complementares e, como tal, integrantes do presente Regulamento.

Art. 13. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, e revogadas expressamente as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 06 de novembro de 2020.



HELEN FARIAS FERREIRA

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA

PORTARIA N° 214/2020

Ricardo Azevedo Araújo Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto - DAE-VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei n°1.164/91 art.97 e conforme Parecer Jurídico do Procurador Chefe N°144/2020/JUR/DAEVG.

RESOLVE:

Art.1º- Conceder em favor do Servidor **RAUL COELHO CURVO**, mat. n°522, lotada no Departamento comercial, exercendo o cargo de **Operar de Sistema de Água e Esgoto**, a licença prêmio, referente ao quinquênio 2014/2019, a ser gozada no seguinte período:

1. 21/12/2020 a 21/01/2021.
2. 01/03/2021 a 30/03/2021.
3. 21/12/2021 a 21/01/2022.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 17 de Novembro de 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

Diretor Presidente

ATO N° 482/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo n° 693450/20;

RESOLVE:

EXONERAR a pedido Juan Rivelino Feitoza Lins, matrícula 130.697, do cargo em Concurso de Técnico de Suporte Administrativo Educacional, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeito, a partir de 03 de novembro de 2020.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 09 de Novembro de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

EXTRATO CONTRATO N. 303/2020

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT e a Empresa STUDIO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI, inscrita no CNPJ n°. 08.710.871/0001-00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra vinculado termos e condições Lei n°. 8.666/93, vinculados Comunicado de Dispensa de Licitação n. 61/2020, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo n. 202/2020, no Termo de Referência n. 02/2020 da Secretaria Municipal de Comunicação Social, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N°. 690826/2020. OBJETO: Tem por objeto contratação de pessoa jurídica para fornecimento de HD EXTERNO 4 TB, para atender a Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL: Este instrumento tem o valor global estimado de R\$ 111.525,00 (Cento e onze mil quinhentos e vinte e cinco reais). R\$ 2.910.00 (Dois mil novecentos e dez reais). UO SEC. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL FONTE: 0100. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 60 (Sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura FISCAL DE CONTRATO: Fica designada pela

Secretaria Municipal de Comunicação Social que designa neste ato, a servidora JANE CÁSSIA DUARTE VENTURA, (Coordenadora Administrativa e Financeira), portador do RG n°. 0802016-7 e no CPF n°. 459.523.881-91, Matrícula 109066.

DATA DE ASSINATURA: 09.11.2020

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria Municipal de Comunicação Social

STUDIO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI

Contratada

DECRETO N° 76 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

Aprova e homologa o Regimento Interno do Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer Bernardo Berneck.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 69, inciso VI; e

CONSIDERANDO a Lei Nacional n.º 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal e a Lei Municipal n.º 1.497/1994, que dispõe sobre o Código de Defesa do Meio Ambiente e Recursos Naturais;

CONSIDERANDO a competência administrativa comum do município de preservar florestas, a fauna, a flora e a biodiversidade, definida no art. 12 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 4.330/2017, qual criou o Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer "Bernardo Berneck";

CONSIDERANDO que o Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer é de grande importância para o município, uma vez que se constitui em um espaço voltado a educação ambiental, lazer e bem estar da população;

CONSIDERANDO toda preocupação em garantir a segurança de todos os usuários do Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer Bernardo Berneck; e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o uso do Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer Bernardo Berneck "PARQUE BERNARDO BERNECK", de forma a garantir o uso da área sem prejuízos para a biodiversidade.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado e homologado o Regimento Interno do Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer Bernardo Berneck.

Art. 2º O Regimento Interno faz parte, como anexo único, deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 06 de novembro de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CENTRO ECOLÓGICO MUNICIPAL
DE RECREAÇÃO E LAZER BERNARDO BERNECK

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável (SEMMARDS) criada pela Lei Municipal Complementar n° 4.083 de 30 de abril de 2015, constitui órgão ambiental da administração direta que integra o Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, em confor-

midade com as diretrizes e normas fixadas na Lei Orgânica do Município e demais legislações reguladoras da Administração Pública, e tem por missão a gestão das políticas públicas municipais, voltadas para a proteção do meio ambiente na mais ampla acepção da palavra.

Art. 1º O presente regulamento estabelece normas de utilização por seus usuários, aplicáveis ao Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer Bernardo Berneck, bem de uso comum do povo.

Art. 2º As instalações existentes no Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer destinam-se às atividades de caráter educativo, cultural, desportivo, de entretenimento, voltadas ao bem-estar e à saúde, sustentável ou de responsabilidade socioambiental, abertas ao público em geral.

Art. 3º O ingresso no Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer é oferecido ao público diariamente de forma gratuita, no **horário das 5:00 horas às 18:00 horas**, podendo sofrer alterações, por ocasião da realização de exposições, comemorações ou outros eventos, que justifiquem essa medida.

Art. 4º Fora do horário de funcionamento, somente será permitido o ingresso no Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer, de:

I - autoridades civis e militares;

II - servidores lotados na SEMMADRS e contratados pela administração, desde que no desempenho de suas atribuições e funções;

III - servidores que prestam serviços nas diversas unidades da administração pública, desde que devidamente autorizados pelo órgão competente;

IV - expositores, organizadores de eventos ou seus contratados, que exerçam temporariamente no Centro Ecológico Municipal de Recreação atividades relacionadas à realização de mostras, festejos ou similares, mediante apresentação da autorização emitida pelo órgão competente; e

V - Estudantes, pesquisadores e outros devidamente autorizado pelo órgão competente.

§1º Para realização de eventos, os interessados deverão requerer autorização junto ao órgão competente, bem como recolher as taxas públicas conforme disposto em lei específica, e cumprir as normas e procedimentos para a utilização do Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer Bernardo Berneck.

§2º Durante a montagem e desmontagem de estruturas de eventos, somente poderão circular, nestas áreas, os servidores e as pessoas vinculadas ao evento, estas desde que previamente autorizadas, bem assim como os respectivos veículos utilizados, também com a prévia e expressa autorização do órgão competente.

§3º Carga e descarga de veículos só poderão ser realizadas nos horários de funcionamento do Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer, salvo exceções que serão analisadas caso a caso pelo órgão competente, mediante solicitação prévia.

Art. 5º É vedado o ingresso, permanência e/ou circulação no Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer:

I - automóveis particulares, motocicletas, bicicletas e veículos motorizados, exceto para acesso às áreas reservadas a estacionamento e bicicletário;

II - vendedores, camelôs, ambulantes ou qualquer pessoa que pretenda ingressar no Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer para praticar a comercialização de produtos, excetuados os devidamente autorizados pelo Órgão competente.

Art. 6º Fica proibido na dependências do Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer:

I - a entrada e consumo de bebidas alcoólicas, substâncias alucinógenas ou afins que possa alterar a consciência humana, em toda a área do Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer, inclusive nos estacionamentos;

II - práticas esportivas ou recreativas, individuais ou em grupo, fora das áreas reservadas, que prejudiquem a vegetação do Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer, que incomodem os demais usuários ou que ofereçam riscos aos próprios praticantes;

III - realizar churrascos em qualquer área interna do Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer;

IV - realizar a coleta de qualquer material do interior do Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer, tais como: flores, frutos, mudas, plantas, insetos ou outros animais a não ser para fins científicos e desde que autorizados pelo órgão competente;

V - causar danos à vegetação, às construções ou a qualquer bem patrimonial do Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer;

VI - realizar caminhadas fora das trilhas utilizando-se de atalhos;

VII - ingressar ou permanecer no Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer com animais domésticos de pequeno porte, sem coleira e guia;

VIII - portar instrumentos que possam vir a produzir ferimento, lesões de qualquer natureza a terceiros;

IX - atear fogo ou provocar combustão de qualquer natureza, bem como o lançamento de fogos de artifícios;

X - praticar conduta que agrida a moral e aos bons costumes;

XI - nadar, entrar ou se banhar na lagoa;

XII - praticar a pesca na lagoa ou caçar, molestar e alimentar qualquer espécie no interior do Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer;

XIII - lançar galhos, detritos ou quaisquer objetos na lagoa, curso d'água e demais dependências do Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer;

XIV - subtrair ou danificar bens municipais;

XV - montar barracas de acampamento, quiosques e similares;

XVI - usar, sem autorização, instrumentos musicais ou de percussão, alto-falantes ou outros aparelhos, para amplificação de som, excetuados aqueles de rádios e gravadores portáteis de uso pessoal, desde que a utilização seja totalmente inaudível pelos demais usuários, a uma distância superior a 10 (dez) metros;

XVII - realizar espetáculos, shows de qualquer natureza e eventos religiosos, sem a devida autorização do órgão competente;

XVIII - realizar eventos com finalidades políticas; e

XIX - realizar exposições, exposições de produtos e serviços eminentemente comerciais ou promocionais, com ou sem distribuição de impressos, que configurem, de qualquer modo, o lançamento, divulgação, sustentação no mercado ou propaganda de cunho particular sem a devida autorização do órgão competente.

Parágrafo único. É obrigatória a coleta dos dejetos dos animais por seu condutor e vedada a utilização dos bebedouros de uso público pelos animais.

Art. 7º Os visitantes, quando no interior do Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer, deverão:

I - respeitar as determinações dos funcionários, monitores, guardas e vigias em serviço;

II - observar comunicações e alertas constantes de placas indicativas existentes no Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer;

III - cumprir e zelar para que sejam obedecidas integralmente as normas deste Regimento Interno;

IV - comunicar imediatamente a Administração ou órgão competente do Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer qualquer irregularidade observada; e

V - preservar a limpeza e conservação do Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer, bem como a flora e a fauna, depositando os detritos e resíduos sempre em recipientes específicos para a coleta de lixo.

Art. 8º Todo lixo produzido nas dependências do Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer deverá ser segregado como reciclável e não reciclável em coletores disponíveis nas áreas de uso público e, no caso das trilhas, deverá ser recolhido em sacolas plásticas e, posteriormente, separados junto aos coletores.

Art. 9º Na ocorrência de qualquer das irregularidades descritas neste Regimento Interno no Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer, o órgão competente deverá:

I - efetuar advertência verbal para o infrator;

II - convidar o infrator a se retirar das dependências do Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer, em caso de reincidência; e

III - solicitar o apoio da Guarda Municipal, em caso de resistência do infrator, para que sejam tomadas as providências cabíveis, bem como a exclusão do infrator usuário do Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer.

Art. 10. As pessoas físicas ou jurídicas que infringirem as disposições constantes do presente Regimento Interno do Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer ficarão sujeitas as sanções previstas na Lei Federal de Crimes Ambientais nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, na Lei Municipal nº 1.497, de 13 de junho de 1994, que dispõe sobre o Código de Defesa do Meio Ambiente e Recursos Naturais e demais legislações vigentes.

§ 1º Se o infrator cometer duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as penalidades correspondentes.

§ 2º A aplicação das penalidades previstas pela legislação ambiental não exime o infrator das cominações civis ou penais cabíveis.

Art. 11. A Administração do Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer deverá afixar em local visível o Regulamento de Uso para conhecimento geral.

Art. 12. As dúvidas ou casos omissos serão resolvidos pelo órgão competente, cabendo-lhe expedir as instruções, que se fizerem necessárias, observadas às peculiaridades do Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer, as quais serão consideradas complementares e, como tal, integrantes do presente Regulamento.

Art. 13. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, e revogadas expressamente as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 06 de novembro de 2020.

HELEN FARIAS FERREIRA

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 193/2020

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ n. 11.364.895/0001-60 e a Empresa RINALDI & COGO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 07.269.677/0001-79. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra fundamentado Artigo 65, II, d), da Lei n. 8.666/93 e suas atualizações, no Termo de Contrato n. 193/2020, na devida justificativa exarada pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como nos demais documentos acostados ao Processo n. 677735/2020. OBJETO: Tem por objeto a CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO, a CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e a CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, passam a vigorar conforme descrição abaixo. VALOR GLOBAL: Fica aditivado o valor de R\$ 58.680,00 (Cinquenta e oito mil seiscentos e oitenta reais), referente ao realinhamento do valor unitário do item 162, passando o Contrato ao valor estimado global de R\$ 574.955,90 (Quinhentos e setenta e quatro mil novecentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos). UO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0102/0142/0146. VIGÊNCIA: Este instrumento tem vigência durante todo período do Contrato principal.

DATA DE ASSINATURA: 11.09.2020

DIÓGENES MARCONDES

Secretaria Municipal de Saúde

RINALDI & COGO LTDA

Contratada

LEI COMPLEMENTAR N.º 4.660/2020

Dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Várzea Grande e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal Complementar:

Art. 1º O reajuste do piso salarial dos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino, ativos e inativos, nos termos das tabelas em anexo, será de 12,84% (doze inteiros e oitenta e quatro pontos percentuais), conforme o reajuste do piso nacional do magistério realizado pelo Ministério da Educação - Governo Federal.

Art. 2º Os efeitos financeiros dessa Lei Municipal retroagirão ao mês de março do ano de 2020.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando os anexos da Lei Municipal Complementar nº. 4.430/2019 e, ainda, a Lei Municipal Complementar nº 4.592/2020.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 17 de novembro de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PROFESSOR - NÍVEL MÉDIO - 25 (VINTE E CINCO) HORAS					
Formação		MÉDIO	SUPERIOR	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO
Classe		A	B	C	D
Período	Nível				
1 a 3	1	R\$ 1.803,92	R\$ 2.705,88	R\$ 3.427,45	R\$ 3.788,23
3 a 6	2	R\$ 1.912,16	R\$ 2.868,23	R\$ 3.633,10	R\$ 4.015,53
6 a 9	3	R\$ 2.026,88	R\$ 3.040,33	R\$ 3.851,08	R\$ 4.256,46
					R\$ 4.661,83